N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS HENDRIKSEN

CNPJ: 29.292.189/0001-15

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/03/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado do exercício	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS HENDRIKSEN

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao Padronizados Hendriksen ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

VALOR RECUPERÁVEL

Em 31 de março de 2026, o Fundo detinha R$ 8.775 mil aplicados em direitos creditórios cujo devedor encontra-se em processo de recuperação judicial. Até a data de emissão deste relatório, não tivemos acesso a estudos atualizados acerca da recuperabilidade desse crédito. Diante disso, não nos foi possível assegurar que o ativo, resultado e o patrimônio líquido do Fundo estejam livres de distorções relevantes em 31 de março de 2026.

SALDOS INICIAIS

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2025, foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 30 de junho de 2025, com abstenção de opinião em função dos seguintes assuntos:

> *"Valor recuperável - Em 31 de março de 2025, o Fundo detinha R$ 8.775 mil aplicados em direitos creditórios cujo devedor encontra-se em processo de recuperação judicial. O valor recuperável desse crédito foi determinado com base em avaliação realizada em 27 de junho de 2024. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos evidências que suportassem a manutenção das premissas utilizadas naquela avaliação, nem indicativos de que o valor recuperável permaneceu inalterado em 31 de março de 2025. Diante disso, não nos foi possível assegurar que o resultado e o patrimônio líquido do Fundo estejam livres de distorções relevantes, tampouco seus impactos nas demonstrações financeiras do exercício findo naquela data.*
>
> *Tempestividade - Durante o exercício findo em 31 de março de 2025, foi registrado no resultado a reversão da provisão para perdas por redução no valor de recuperação no montante de R$ 8.775 mil, decorrentes da reavaliação do valor recuperável dos créditos detidos pelo Fundo. Até a emissão deste relatório, não nos foi possível concluir pela adequação da tempestividade dessa reversão, como consequência o resultado do exercício findo em 31 de março de 2025 pode estar superavaliado em até R$ 8.775 mil."*

Consequentemente, não foi possível concluir sobre a adequação dos saldos registrados em 31 de março de 2025 de acordo com a NBC TA 510, tampouco

assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2026.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 29 de junho de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Hendriksen

CNPJ: 29.292.189/0001-15

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/03/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa		**51**	**0,59**		**6**	**0,07**
Disponibilidades		**51**	**0,59**		**6**	**0,07**
Banco conta movimento		51	0,59		6	0,07
Direitos creditórios		**8.769**	**100,86**		**8.775**	**103,22**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**8.769**	**100,86**		**8.775**	**103,22**
Direitos creditórios a vencer - Recuperação judicial		8.775	100,93		8.775	103,22
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(6)	(0,07)		-	-
Outros valores a receber		**3**	**0,03**		**-**	**-**
Despesas antecipadas		3	0,03		-	-
Total do ativo		**8.823**	**101,48**		**8.781**	**103,29**
Passivo						
Valores a pagar		**129**	**1,48**		**280**	**3,29**
Taxa de administração		90	1,04		185	2,18
Auditoria e custódia		19	0,22		14	0,16
Taxa de gestão		15	0,16		81	0,95
Taxa de fiscalização CVM		5	0,06		-	-
Total do passivo		**129**	**1,48**		**280**	**3,29**
Patrimônio líquido		**8.694**	**100,00**		**8.501**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**8.823**	**101,48**		**8.781**	**103,29**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Hendriksen

CNPJ: 29.292.189/0001-15

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/03/2026	Exercício findo em 31/03/2025
Composição do resultado do exercício		
Direitos creditórios	**(6)**	**8.775**
(Provisão) / Reversão para perdas por redução no valor de recuperação	(6)	8.775
Cotas de fundo de investimento	**(37)**	**-**
Rendimentos de cotas fundos de investimentos	(37)	-
Despesas	**(231)**	**(236)**
Taxa de administração	(146)	(146)
Taxa de gestão	(65)	(65)
Despesas de custódia	(13)	(4)
Despesas de auditoria	-	(17)
Despesas com taxa de fiscalização CVM/Anbima/Cetip	(7)	(4)
Resultado do exercício	**(274)**	**8.539**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Hendriksen

CNPJ: 29.292.189/0001-15

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/03/2026	Exercício findo em 31/03/2025
Patrimônio líquido no início do exercício	**8.501**	**(187)**
Total de 127,229244 cotas a R$ 66.817,367880 cada	8.501	-
Total de 125,000000 cotas a R$ (1.492,958480) cada	-	(187)
Cotas emitidas	**467**	**149**
7,036402 cotas	467	-
2,229244 cotas	-	149
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**8.968**	**(38)**
Resultado do exercício	**(274)**	**8.539**
Patrimônio líquido no final do exercício	**8.694**	**8.501**
Total de 134,265646 cotas a R$ 64.748,670836 cada	8.694	-
Total de 127,229244 cotas a R$ 66.817,367880 cada	-	8.501

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Hendriksen

CNPJ: 29.292.189/0001-15

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/03/2026	Exercício findo em 31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Rendimentos de cotas fundos de investimentos	(37)	-
(-) Pagamento de taxa de administração	(241)	(100)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(130)	(35)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(3)	-
(-) Pagamento de auditoria	(6)	(7)
(-) Pagamento de taxa de taxa de fiscalização CVM/Anbima	(5)	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(422)**	**(146)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	467	149
Caixa líquido das atividades de financiamento	**467**	**149**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**45**	**3**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	6	3
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	51	6
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**45**	**3**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de março de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Hendriksen ("Fundo, Classe ou Classe Única") é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, composto por uma Classe Única de cotas, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido por seu Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial a Resolução CVM n° 175/22, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, constituído em 11 de dezembro de 2017 e que iniciou suas operações em 15 de janeiro de 2019. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

O Fundo destina-se a investidores profissionais, nos termos definidos em seu Regulamento e regulamentação da CVM em vigor.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

A gestão do Fundo está sob a responsabilidade da Redwood Administração de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa

forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de março de 2026 e 2025, foram elaboradas de forma comparativa com o exercício anterior e aprovadas pela Administradora em 29 de junho de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas pelo método direto.

d. Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de caixas e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original em três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor

justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundo de investimento

Os investimentos em cotas de fundo de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora do fundo investido.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de investimento está apresentado nas demonstrações dos resultados dos exercícios, na rubrica “Cotas de fundo de investimento - Rendimentos de cotas fundos de investimentos”.

f. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de

propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A apropriação dos rendimentos para os Direitos Creditórios padronizados deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os Direitos Creditórios Não Padronizados, enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes à dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes serão avaliados pelo menor valor entre (i) o valor do custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (ii) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, valor este baseado em parecer legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pelo Gestor para esse fim. A partir do momento que houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes à dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes deverão ser avaliados com base em cotações disponíveis no mercado destes direitos.

Os resultados a serem apurados na diferença entre o valor efetivamente recebido e o saldo contábil dos direitos creditórios, serão reconhecidos pelo Fundo quando efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios.

g. Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações com instrumentos financeiros derivativos, com a finalidade exclusiva de proteção ao patrimônio líquido.

No exercício findo em 31 de março de 2026 e 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

5. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de março de 2026 e de 2025, o Fundo apresentava o saldo com caixa e equivalentes de caixa na seguinte posição:

	31 de março de 2026		31 de março de 2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Quantidade**	**Valor de mercado**
Disponibilidades				
Banco conta movimento	-	51	-	6
Cotas de fundo de investimento				
Bradesco FIC FIRF Ref. DI Federal Extra (i)	8	-	8	-
Total de caixa e equivalentes de caixa		**51**		**6**

(i) O **Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra – CNPJ: 03.256.793/0001-00** iniciou suas atividades em 2 de agosto de 1999, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a fundos de investimento,

fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras que sejam administrados pelo Banco Bradesco S.A. ou empresas a ele ligadas, e outros investidores desde que autorizados pela Administradora, e tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidades que busque acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários (CDI), através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. A rentabilidade do fundo varia conforme o comportamento da variação dos preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais em carteira, sendo também impactada pelos custos, pelas despesas e pela taxa de administração. O fundo deve manter seu patrimônio aplicado em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais. O fundo pode investir em instrumentos financeiros derivativos para proteção das posições detidas à vista, limitado a uma vez o valor de seu patrimônio líquido, sendo vedado posicionamento e alavancagem.

Consequentemente, as cotas do fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido.

As demonstrações contábeis do fundo Bradesco FIRF Ref. DI Federal Extra foram auditadas por outros auditores independentes em sua data-base 31 de julho de 2025 com parecer datado de 28 de outubro de 2025 sem modificação de opinião.

6. Direitos creditórios

A Classe adquire Diretos de Crédito relativos aos segmentos Industrial, Imobiliário, Comercial, Serviços, Agronegócio, Financeiro, Cartão de Crédito, Factoring, Ações Judiciais, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de observar níveis de concentração específicos para cada segmento investido.

A Classe recebe os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

Os Direitos de Crédito são adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

É permitida aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência"), durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

A Classe poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente ou nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22 em vigência.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Em 31 de março de 2026 e de 2025, o Fundo possuía em sua carteira direitos creditórios, representados basicamente por contratos de confissão de dívidas e duplicatas, resultantes da negociação realizada em 1º de dezembro de 2020.

Para tais direitos creditórios, destacam-se os seguintes eventos relevantes:

Em 25 de outubro de 2022, na qualidade de instituição administradora do Fundo, foi divulgado o Fato Relevante, conforme a seguir:

1. O Fundo é credor de operações relacionadas às companhias: (i) Manikraft Guaianazes Industria de Celulose e Papel Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.900.237/0001- 77; (ii) Pro Convert Convertedora de Papéis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.270.269/0001-47; e (iii) MKD Distribuidora de Produtos de Higiene S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.806.647/0001-00 ("Companhias Devedoras").

2. O Grupo Aeron, composto pelas Companhias Devedoras, acima mencionadas, todas do ramo de fabricação de papéis e celulose, conversão de papéis e distribuição, apresentaram, em nome de tais companhias, à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, o pedido de recuperação judicial.

3. Foi apontado como causa da crise: desapropriação ocorrida em 1978 sem o recebimento de qualquer indenização até hoje, incêndio ocorrido em janeiro de 2016, crise sanitária oriunda da pandemia por COVID -19.

4. Após análise e considerações, foi deferido, em 21 de outubro de 2022, pelo Juízo competente, o processamento da Recuperação Judicial para as Companhias Devedoras.

5. Por fim, cumpre informar que foi nomeada, como Administradora Judicial, a AJ1 Administração Judicial Ltda., CNPJ/MF nº 25.313.759/0002-36, com endereço na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, 15º andar, sala 1.514, São Paulo, SP, representada por Maicon de Abreu Heise, OAB/SP Nº 200.671, e-mail: grupomanikraft@aj1.com.br, a qual atenderá aos deveres e obrigações estabelecidos na legislação aplicável.

Em 09 de janeiro de 2023 foi requerida pela AJ1 Administradora Judicial Ltda., nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Manikraft, a juntada da relação de credores retificada, ao qual o Fundo consta como credor dos seguintes montantes e classificação:

Classificação	Valor do crédito	Ajuste	Valor do crédito apurado pela administradora judicial
Classe III - Créditos Quirografários	19.023	-	19.023
Classe III - Créditos Quirografários	5.229	-	5.229
Classe III - Créditos Quirografários	12.713	-	12.713
Total	**36.965**	**-**	**36.965**

Em 04 de março de 2024 foi elaborado o Aditivo e Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial, no qual foi estabelecida em artigo 5.1, as condições gerais e metologia para apuração dos pagamentos, conforme descrito abaixo:

> *"**2. CLASSE III – Quirografários:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:*
>
> ***a) Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;*
>
> ***b) Deságio:** Para os créditos da Classe III –Quirografários, será aplicado o deságio de 75% (setenta e cinco por cento);*

c) Amortização: *pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.*

i. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de BRL 1 (mil reais) no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a). Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de BRL 1 (mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail rj@manikraft.com.br, com confirmação de entrega e de leitura.

d) Atualização Monetária: *TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b).*

e) Quitação: *Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas anteriormente, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a Recuperanda e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito."*

A partir da metodologia e condições acima, o Fundo passou a possui o direito de recebimento dos créditos arrolados na recuperação judicial, conforme descrito abaixo:

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Em 31 de março de 2026			
Parcela	**Vencimento**	**Valor nominal**	**Valor presente**
1	15/03/2026	616	816
2	15/04/2026	616	654
3	15/05/2026	616	646
4	15/06/2026	616	634
5	15/07/2026	616	621
6	15/08/2026	616	607
7	15/09/2026	616	594
8	15/10/2026	616	581
9	15/11/2026	616	567
10	15/12/2026	616	551
11	15/01/2027	616	535
12	15/02/2027	616	519
13	15/03/2027	616	502
14	15/04/2027	616	483
15	15/05/2027	616	465
Total Bruto		**9.240**	**8.775**
(-) Constituição de provisão para perdas			(6)
Total Líquido		**9.240**	**8.769**

Em 31 de março de 2025			
Parcela	**Vencimento**	**Valor nominal**	**Valor presente**
1	15/03/2026	616	816
2	15/04/2026	616	654
3	15/05/2026	616	646
4	15/06/2026	616	634
5	15/07/2026	616	621
6	15/08/2026	616	607
7	15/09/2026	616	594
8	15/10/2026	616	581
9	15/11/2026	616	567
10	15/12/2026	616	551
11	15/01/2027	616	535
12	15/02/2027	616	519
13	15/03/2027	616	502
14	15/04/2027	616	483
15	15/05/2027	616	465
Total		**9.240**	**8.775**

Em razão de novas informações obtidas sobre o processo de recuperação judicial do Grupo Manikraft, a administradora elaborou e passou a divulgar o quadro acima.

Diante da situação da devedora, o valor recuperável dos créditos em 31 de março de 2026 é de R$ 8.769 (oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais), calculado pela administradora. (R$ 8.775 em 31 de março de 2025).

b. Critérios de elegibilidade e condição de cessão

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão, firmado pelo Fundo com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento.

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

i. ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos Industrial, Imobiliário, Comercial, Serviços, Agronegócio, Financeiro, Cartão de Crédito, Factoring, Ações Judiciais, e devem ser representados por (a) Duplicatas, Notas Promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Cédulas de Produtor Rural, Contratos de Prestação de Serviços; Crédito Judicial; Precatórios; (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; e os direitos creditórios indicados nas alíneas abaixo que se enquadrem no conceito de “Direitos Creditórios Não Padronizados” (“Direitos Creditórios”); e

ii. Para todos os Direitos Creditórios: valor mínimo de R$ 0,001 (um real); valor máximo de R$ 100.000 (cem milhões de reais) prazo mínimo de 2 (dois) dias; prazo máximo de 10 (dez) anos; e podem estar vencidos.

O Fundo poderá adquirir ainda Direitos Creditórios:

a) vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
b) resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
c) constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
d) o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
e) cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
g) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “f”.

A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Consultora Especializada.

Para todos os Direitos Creditórios:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão;
(iii) Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva; e
(iv) O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

As Condições de Aquisição previstas nos itens (i) e (ii) acima poderão ser consideradas plenamente verificadas, pela Consultora Especializada / pela Cedente, a partir de declaração expressa da Cedente e/ou da Devedora contida no respectivo Contrato de Cessão e/ou Título nesse sentido.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança e/ou a Gestora responsáveis por verificar o cumprimento de tal obrigação ou realizar o ato em caso de desídia por parte da Cedente.

7. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

(i) a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo em comento ser composto por Classe Única, destinada exclusivamente à investidores profissionais, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

8. Fatores de riscos

O Fundo estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a Carteira do Fundo, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

Risco de Crédito: Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do Fundo se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados: O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua Carteira, inclusive, por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Risco de Mercado: Possibilidade do valor dos ativos financeiros do Fundo variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez: Possibilidade de a Gestora do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de Perdas Patrimoniais: O Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir as despesas do Fundo.

Risco de Mercado Externo: O Fundo poderá manter em sua Carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração: A concentração de investimentos do Fundo em um mesmo Ativo Financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros

ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento). O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de Partes Relacionadas: A carteira da classe poderá conter Direitos de Crédito Alvo originados por partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo, podendo assim gerar assimetria de informações dos Direitos de Crédito Alvo por ele adquiridos.

Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do Fundo: Na hipótese de o Fundo ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do Fundo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista que o Fundo não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo: As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis,

independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a Classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe de Cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva Classe.

Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe de Cotas do Fundo, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

A Classe de Cotas do Fundo poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.
A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Havendo um único Cotista no Fundo as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3

S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Classes constituídas como Condomínio Fechado

As cotas de cada uma das Classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva Classe de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de cotas de fundo de investimento.

As Cotas de Classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

As Cotas de Classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe de Cotas do Fundo, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Nas Classes de Cotas caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

No caso do encerramento da Classe fechada do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do

prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

A Classe de Cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.

Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe de Cotas do Fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Durante o período de distribuição de cotas da Classe do Fundo, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na Classe de Cotas.

A Administradora em conjunto com a Gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe de Cotas do Fundo, poderá realizar novas emissões de Cotas das Classes do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R$ 60.000 (sessenta milhões de reais) (“Capital Autorizado”).

Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das Classes do Fundo, deverá ser observado:

(i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de Cotas do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;

(ii) aos cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe de Cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do Fundo;

(iii) na nova emissão de Cotas da Classe do Fundo, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

As principais condições relacionadas à movimentação de cotas do Fundo são as seguintes:

- **Horário de movimentação**: até às 16:00 horas.
- **Aplicação mínima inicial**: R$ 25 (vinte e cinco mil reais).
- **Saldo máximo:** Não aplicável.
- **Saldo mínimo:** Não aplicável.
- **Valores mínimos para movimentação:** R$ 1 (mil reais).
- **Tipo de cota:** Fechamento.
- **Cotização da aplicação**: D+0.
- **Liquidação financeira da aplicação**: D+0.
- **Cotização do resgate**: D+0.
- **Liquidação financeira do resgate:** Não aplicável.
- **Possibilidade de novas emissões de cotas**: Conforme definido na Parte Geral do Regulamento do Fundo.

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram emitidas 7,036402 cotas no montante de R$ 467.

No exercício findo em 31 de março de 2025, foram emitidas 2,229244 cotas no montante de R$ 149.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025 não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

10. Remuneração dos prestadores de serviços

As taxas incidentes sobre o Fundo são as seguintes:

Taxa de Administração:

Pela administração do Fundo, a administradora faz jus à remuneração composta por: (i) 0,175% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o recebimento de remuneração mínima mensal de R$ 11,6, reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE; e (ii) 0,085% sobre o montante das operações realizadas pelo Fundo no mês imediatamente anterior ao do pagamento, com valor mínimo mensal adicional de R$ 5.

Taxa de Gestão:

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a gestora faz jus a uma remuneração fixa mensal de R$ 5,4.

Taxa de Custódia:

Pela custódia dos ativos do Fundo, o custodiante recebe remuneração mensal de R$ 1, reajustada anualmente com base na variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV) ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo.

Não haverá cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Os valores provisionados referentes as taxas descritas acima foram:

	Exercício findo em 31/03/2026	Exercício findo em 31/03/2025
Despesas	**(224)**	**(215)**
Taxa de administração	(146)	(146)
Taxa de gestão	(65)	(65)
Taxa de custódia	(13)	(4)

11. Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e de custódia qualificada dos direitos creditórios são prestados pela Administradora do Fundo.

As cotas dos fundos investidos que estão registrada na carteira estão custodiadas junto ao seu administrador ou em terceiro por ele contratado.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. para realizar a guarda dos documentos.

12. Prestadores de serviços

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.

No exercício findo em 31 de março de 2025, o Fundo tinha coma Gestora a Planner Corretora de Valores S.A.

13. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados do Fundo, no exercício findo em 31 de março de 2026 e de 2025, foram os seguintes:

	Exercício findo em 31/03/2026	% s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**8.724**	
Despesas	**(231)**	**2,65**
Taxa de administração	(146)	1,67
Taxa de gestão	(65)	0,75
Despesas de custódia	(13)	0,15
Despesas com taxa de fiscalização CVM/Anbima/Cetip	(7)	0,08

	Exercício findo em 31/03/2025	% s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**6.361**	
Despesas	**(236)**	**3,71**
Taxa de administração	(146)	2,30
Taxa de gestão	(65)	1,02
Despesas de custódia	(4)	0,06
Despesas de auditoria	(17)	0,27
Despesas com taxa de fiscalização CVM/Anbima/Cetip	(4)	0,06

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução demonstrada abaixo refere-se à evolução das cotas no exercício findo em 31 de março de 2026 e de 2025:

Data	PL médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/03/2026	6.361	64.748,670836	(3,10)
Exercício findo em 31/03/2025	6.361	66.817,367880	2.474,70

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

16. Operações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no exercício findo em 31 de março de 2026 e de 2025, foram conforme abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/03/2026				
Taxa de gestão	15	(65)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	90	(146)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de custódia	14	(13)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**119**	**(224)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/03/2025				
Taxa de gestão	81	(65)	Planner Corretora de Valores S.A.	Gestora
Taxa de administração	185	(147)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de custódia	4	(4)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**270**	**(216)**		

17. Tributação

a. Imposto de renda

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; e (ii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do

agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes

da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;

II. Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

21. Deliberações em assembleia

Em 30 de abril de 2025, conforme deliberado em assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo, foi deliberada:

a) Aprovar a substituição da Atual Gestora pela Redwood Administração de Recursos Ltda., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório

nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 (“Nova Gestora”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, a partir de 2 de maio de 2025;

b) Caso o item 'A' da ordem do dia venha a ser aprovado, deliberar sobre a consequente alteração do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição do respectivo prestador de serviços; e

c) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

Em 05 de agosto de 2025, conforme deliberado em assembleia geral ordinária de cotistas do Fundo, foi deliberada:

a) A aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025;

b) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

22. Outros assuntos

a) Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação do Fundo até à data de emissão destas demonstrações financeiras.

Administradora Planner Corretora de Valores S.A.	**Dolores Aparecida de Faria Oliveira** Contadora CRC 1SP 164555/O-2

***